

**Anexo VII**  
(artigo 5º, inciso III)

<b>Entrega das bases de dados completas – apuração trimestral</b>	<b>Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação</b>
Sim	25%
Não	0%

**Anexo VIII**  
(artigo 6º, inciso II)

<b>Número de pessoas atendidas – apuração trimestral</b>	<b>Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação</b>
acima de 19.500	25%
de 18.038 a 19.500	20%
de 16.576 a 18.037	15%
de 15.113 a 16.575	10%
de 13.651 a 15.112	5%
até 13.650	1%

**Anexo IX**  
(artigo 3º, § 3º)

<b>Títulos</b>	<b>Temporalidade</b>
a) curso superior de graduação diversa da exigida para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas);	Apresentação, uma única vez, durante a permanência do servidor na carreira ou função.
b) créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	5 (cinco) anos consecutivos após sua apresentação para fins de percepção da gratificação.